



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

MENSAGEM Nº ___/2017

25 DE Maio DE 2017

Envia projeto que Cria o projeto social Morar Bem no Município de Divina Pastora e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

Nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, simetricamente delineados em função da Ordem Constitucional vigente, tenho a satisfação de, uma vez mais, dirigir-me a essa Egrégia Corte Legislativa para apresentar e submeter um Projeto de Lei tratando de medida de fundamental importância para o Município.

O Projeto de Lei trata de criar o projeto social Morar Bem no Município de Divina Pastora e dá outras providências.

A finalidade social do projeto se justifica porque o Município de Divina Pastora possui uma população carente e, em sua grande maioria, está sem uma oportunidade de emprego e não apresenta condições financeiras para realizar obras de manutenção em imóveis com situação de clara vulnerabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Desta forma, além de criar novos postos de trabalho, o projeto trata de proporcionar um mínimo de dignidade à população, atendendo aos princípios que norteiam a administração pública.

Diante da argumentação acima, creio ter feito chegar ao conhecimento de Vossas Excelências as razões do Governo Municipal para a apresentação de tal proposição, para a qual peço a aprovação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI N.º 51
DE 25 DE Maio DE 2017

Cria o projeto social Morar Bem no Município de Divina Pastora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o projeto social Morar Bem, que será regido pelas disposições constantes nesta lei.

Art. 2º O projeto social Morar Bem é destinado a famílias de baixa renda com a finalidade de realizar obras de substituição de casas de taipas por casas de alvenaria, além de recuperação de ruas, praças e imóveis em situação de vulnerabilidade social, física e estrutural.

Art. 3º As obras descritas nesta lei serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, mediante ações administrativas que incentivem a geração de emprego e renda no Município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo mobilizar a mão de obra necessária para a execução do projeto social Morar Bem, ficando autorizada a utilização das seguintes modalidades de contratação:

- a) Contratação temporária mediante a realização de processo seletivo simplificado;
- b) Realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em execução de obras e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI N.º 51
DE 25 DE Maio DE 2017

- engenharia civil, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) Realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou
- d) Realização de chamamento público para selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a execução de projeto através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Serão beneficiadas por esta lei pessoas físicas residentes no Município de Divina Pastora que possuam apenas um imóvel e que se enquadrem, pelo menos, em uma das seguintes características:

- I – Famílias com renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- II – Situação de vulnerabilidade social;
- III – Situação de vulnerabilidade física e estrutural;
- IV – Imóvel residencial de taipa;

§1º A comprovação das características descritas nos incisos I a III será atestada mediante parecer social elaborado pelo CRAS.

§2º A comprovação da característica descrita no inciso IV será demonstrada através de relatório técnico da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

§3º Para fins de aplicação desta lei, considera-se de taipa o imóvel que é utilizado para fins residenciais, construído a base de argila (barro) e/ou cascalho.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos realizará levantamento periódico dos serviços que



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI N.º 51
DE 25 DE Maio DE 2017

serão executados, discriminando relação dos beneficiários, quantitativos, materiais e intervenções necessárias para proporcionar qualidade e segurança aos imóveis.

Parágrafo único. As obras de substituição de casas de taipa por casas de alvenaria deverão ser padronizadas, obedecendo ao princípio da impessoalidade.

Art. 6º O cadastramento dos beneficiários será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

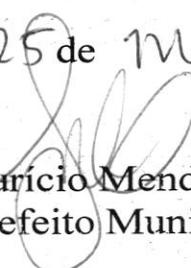
Parágrafo único. Sempre que possível, as obras deverão ser realizadas em etapas uniformes que não estabeleçam quaisquer privilégios, atribuindo prioridade apenas aos interessados que apresentarem, sucessivamente, maior vulnerabilidade estrutural, social e financeira, conforme indicação do parecer social.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá editar outras normas complementares ou regulamentares através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divina Pastora, 25 de Maio de 2017.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal